

	POLÍTICA			Página N°	1/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento N° POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

ÍNDICE	
CABEÇALHO	Nº
1. OBJETIVO	02
2. REFERÊNCIAS	02
3. DEFINIÇÕES	02
4. APLICAÇÃO	03
5. RESPONSABILIDADES	03
6. DIRETRIZES GERAIS	04
6.1. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	05
6.2. REFEIÇÕES	06
6.3. VIAGEM E HOSPEDAGEM	07
6.4. AGENTES PÚBLICOS	08
6.5. RECUSA E DEVOLUÇÃO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	09
6.6. VIOLAÇÕES À POLÍTICA	09
6.7. CANAL DE ÉTICA	10
7. ANEXOS	11
8. CONTROLE DE REVISÕES	11
9. APROVAÇÃO	11

	POLÍTICA			Página Nº	2/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica		Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

1. OBJETIVO

A Política de Brindes Presentes e Hospitalidade visa estabelecer as diretrizes e processos para a concessão e o recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades, bem como a gestão dos processos correlacionados ao tema.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética.
- Estatutos sociais da empresa.
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) bem como a legislação aplicável.
- REG.CRVG.01-Regimento de Comitê de Integridade
- POL.CRVG.11-Política de Medidas Disciplinares
- POL.CRVG.12-Política de Compliance
- POL.CRVG.13-Política Antissuborno e Anticorrupção

3. DEFINIÇÕES

- **Agentes Públicos:** Qualquer pessoa, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, que exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública. Ademais, são considerados como Agentes Públicos: (i) Funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitores; (ii) Pessoas agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental; (iii) Funcionários de empresas com participação do governo; (iv) Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e seus representantes; (v) Pessoas que exercem mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, órgãos públicos, entidades estatais ou em representações diplomáticas ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculos; e (vi) Qualquer membro da família das pessoas indicadas nos itens anteriores.
- **Pagamento de Facilitação:** São pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens.

	POLÍTICA			Página Nº	3/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- **Presentes, Brindes e Hospitalidades:** Para fins desta Política, são considerados Presentes, Brindes e Hospitalidades qualquer item de valor, gratificações, bens e serviços, incluindo, dentre outros elementos, refeições, viagens, ingressos para shows e eventos, uso de residência e embarcações, casa de férias ou outras acomodações, benefícios ou mesmo troca de favores.
- **Suborno:** Entende-se por suborno a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. O suborno é uma forma de praticar a corrupção e por isso é totalmente vedada por este Código.

4. APLICAÇÃO

Todos os colaboradores da CRVG, independentemente de seu nível hierárquico, incluindo, portanto, conselheiros, diretores, membros da gestão, colaboradores, estagiários e aprendizes e prestadores de serviço.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Colaboradores

- Observar as diretrizes desta Política, do Código de Conduta e Ética e demais políticas e normativos de conformidade da CRVG;
- Conforme critérios estabelecidos nesta Política, autorizar ou recusar a oferta ou aceite de Brindes, Presentes, Hospitalidades, quando solicitado;
- Realizar os devidos encaminhamentos e preenchimento de reportes, quando for o caso;
- Realizar o lançamento de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da CRVG de todas as despesas incorridas relacionadas a Presentes, Brindes e Hospitalidades;
- Reportar pelo Canal de Ética eventuais irregularidades ou suspeitas de irregularidades contrárias a esta Política ou demais diretrizes internas da CRVG.
- Recorrer ao Compliance em caso de dúvidas.

	POLÍTICA			Página Nº	4/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

5.2. Setor de Compliance

- Realizar a elaboração, revisão, implantação e esclarecimentos desta Política;
- Subsidiar os gestores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos a esta Política;
- Analisar e avaliar as violações desta Política, dando suporte à tomada de decisão; e
- Monitorar o cumprimento da Política.

5.3. Colegiado de Diretoria

- Garantir a aplicação desta Política, do Código de Conduta e demais políticas e normativos de conformidade da CRVG;
- Aprovar exceções através de reportes encaminhados pela plataforma de Compliance;
- Apoiar a área de Compliance na implantação, disseminação e controle dos normativos do programa de Compliance; e
- Apoiar o Comitê de Integridade em suas decisões.

5.4. Comitê de Integridade

- Decidir sobre as penalidades legalmente aplicáveis quanto aos desvios de condutas previstas na legislação, normas, Código de Conduta e políticas internas da CRVG.

6. DIRETRIZES GERAIS

É permitido aos colaboradores da CRVG o recebimento e concessão de Brindes, Presentes e Hospitalidades desde que:

- Seja dado, oferecido ou recebido de boa-fé, de acordo com a atividade comercial da CRVG e ser oferecido, dado ou recebido em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- Não gere nenhuma percepção negativa que venha afetar a imagem da CRVG ou de seus colaboradores, seja ela real ou meramente aparente;
- Não exceda o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

	POLÍTICA			Página Nº	5/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- d) Não ultrapasse o limite de 2 (duas) vezes ao ano por pessoa ou entidade;
- e) Não seja recebido ou oferecido com intenção ou a possibilidade de influenciar a imparcialidade e a tomada de decisão ou outra conduta do destinatário (nem dar margem a esta interpretação);
- f) Não seja exorbitante ou extravagante, conforme os costumes do setor;
- g) Seja concedido ou recebido com finalidade institucional legítima;
- h) Não envolva, em nenhuma hipótese, a oferta de valor em dinheiro ou equivalente (ex.: vale presente, empréstimos, pagamentos de diárias, férias ou na forma de itens luxuosos);
- i) Não faça parte de uma troca de favores (ex.: contratação de um fornecedor);
- j) Seja sempre contabilizado adequada e fielmente e conforme a realidade.
- k) Seja concedido ou recebido de forma transparente, não secreta, sem aparência de inconformidade e não devem gerar qualquer tipo de constrangimento para a CRVG e seus colaboradores;
- l) Esteja não apenas em conformidade com esta Política, mas também com as políticas e regras internas da entidade envolvida na oferta ou recebimento; e
- m) Não alcancem, para além do destinatário, cônjuges, filhos, demais parentes e outros convidados não diretamente envolvidos na interação com a CRVG.

6.1. Brindes, presentes e entretenimento

Os colaboradores e terceiros da CRVG não devem usar sua posição para solicitar Brindes, Presentes, Hospitalidades, entretenimentos ou serviços gratuitos de quaisquer clientes, fornecedores ou contratados para seu benefício pessoal ou de outras pessoas.

Brindes, Presentes e Hospitalidades não devem ser aceitos se considerados exorbitantes pelo colaborador que os receber, observados os costumes de empresas do mesmo setor e porte, ou que possam representar uma influência imprópria ao relacionamento de negócios da CRVG, a imparcialidade do colaborador ou criem uma obrigação para com um cliente, fornecedor ou contratado, mesmo que de forma aparente.

Para melhor esclarecimento e complemento às diretrizes gerais contidas no item 6. desta Política, à título de exemplo, podem ser aceitos e concedidos os seguintes Brindes, Presentes e Hospitalidades:

	POLÍTICA			Página Nº	6/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/10/2025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- a) Brindes de baixo valor associado, tais como canetas, calendários, bonés, camisas e canecas e similares;
- b) Os convites razoáveis a reuniões relacionadas ao trabalho, convenções, conferências ou seminários que contenham caráter de desenvolvimento profissional e/ou educacional;
- c) Convites a eventos sociais, culturais ou esportivos podem ser aceitos, desde que o custo associado ao convite não seja superior a R\$ 100,00 (cem reais) e desde que o comparecimento sirva a um propósito de negócio costumeiro, tal como rede de trabalho (ex.: refeições, datas festivas e ingressos);
- d) Convites para outros eventos ou viagens que são normais e costumeiros na posição do colaborador dentro da CRVG e do setor, e que promovam bons relacionamentos de trabalho podem ser aceitas, desde que, sejam previamente aprovados pela área de Compliance; e
- e) Brindes e convites institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e que não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos pelos colaboradores.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento, consulte a área de Compliance.

6.2. Refeições

A CRVG entende que o fornecimento de refeições em conjunto com discussões comerciais é uma prática aceitável, desde que não seja percebido como forma de influência, propina, suborno ou corrupção. Nesses casos as refeições devem, além das diretrizes gerais contidas no item 6. desta Política, seguir as orientações abaixo:

- a) A refeição deve estar diretamente relacionada com os negócios da CRVG (por exemplo, acontecer durante uma reunião ou discussões de negócios);
- b) Quando for necessário conceder refeições para clientes, fornecedores e/ou terceiros o valor deve se limitar a R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, em local compatível com os padrões locais;
- c) Apenas pessoas ligadas diretamente aos assuntos profissionais a serem tratados devem receber ou oferecer a refeição;

	POLÍTICA			Página Nº	7/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- d) Caso a refeição concedida necessite ultrapassar o valor estipulado, em especial as relacionadas a nível de gerência, diretoria e presidência tanto da CRVG quanto de clientes, fornecedores e/ou terceiros, o valor excedido deve ser justificado através do FOR.FIN.01 -Relatório de reembolso de despesas e o reembolso somente será realizado após aprovação do superior hierárquico do colaborador e da área de Compliance.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento refeições, consulte o setor de Compliance.

6.3. Viagem e Hospedagem

Em determinadas circunstâncias, pode ser necessário pagar as despesas de viagem e hospedagem de terceiros, ou terceiros efetuem despesas de viagens aos colaboradores da CRVG. Por exemplo, para visitar as instalações da empresa ou participar de um evento promovido pela CRVG ou de visitar instalações ou participar de eventos de terceiros.

Nestes casos, além das diretrizes gerais contidas no item 6, os seguintes princípios devem ser observados:

- O convite não deve incluir nem cobrir o custo de qualquer extensão de viagem;
- Todas as viagens devem ser associadas ao interesse do negócio;
- A distância da viagem e a duração da estada devem ser razoáveis e adequadas, e devem justificar-se por razões legítimas de negócios;
- A CRVG não pagará ou reembolsará qualquer tipo de despesa com viagem e hospedagem para fins de lazer e recreação; e
- As despesas não podem superar os valores que um funcionário da CRVG de status equivalente teria gastado para viajar para o mesmo destino.

Todas as viagens devem ser associadas ao interesse do negócio, não sendo permitido:

- Que a viagem abarque acompanhantes, sejam eles cônjuges, filhos, amigos ou outros convidados que não possuam vínculo direto com a atividade e o motivo de viagem; e
- Que a viagem seja paga durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes para a pessoa que possua poder de influência nessa decisão.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento de viagens e hospedagens, consulte o setor de Compliance.

	POLÍTICA			Página Nº	8/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

6.4. Agentes Públicos

Como regra, os colaboradores devem considerar as seguintes diretrizes quanto à oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agentes Público, em complemento àquelas previstas no item 6. acima:

- É proibido conceder Brindes, Presentes ou Hospitalidades, viagens, refeições ou convites para entretenimento para Agentes Públicos. Os colaboradores, pessoalmente ou por meio de terceiros, não têm permissão para prometer, oferecer ou conceder nenhuma vantagem indevida à Agentes Públicos ou a funcionários ou representantes de empresas públicas, empresas de economia mista ou empresas público-privadas; e
- Da mesma maneira, os colaboradores não podem receber nenhuma vantagem indevida ou aceitar promessas de qualquer pagamento ou recompensa de um Agente Público ou de um funcionário ou representante de uma empresa pública ou empresa de economia mista, para si mesmos, para terceiros ou para a CRVG.

É permitido o oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos desde que cumpridos os seguintes requisitos obrigatórios:

- Os Brindes, Presentes e Hospitalidades para Agentes Públicos, empresas públicas, empresas público-privadas e empresas de economia mista sejam estritamente voltados para campanhas de publicidade, campanhas de orientações sobre os serviços prestados pela CRVG, treinamentos técnicos para fins de aprendizagem e outras atividades baseadas no limite da legalidade, transparência e ética, bem como regramentos internos de cada órgão público envolvido; e
- A concessão do Brinde, Presente ou Hospitalidade tenha sido analisada e aprovada previamente à sua concessão pela área de Compliance, com base na Política Antissuborno da CRVG (POL.CRVG.13-Política Antissuborno e Anticorrupção).

Ao lidarem com Agentes Públicos, os colaboradores estão terminantemente proibidos de prometer, oferecer ou conceder Pagamentos de Facilitação ou qualquer outra vantagem indevida que possa ser considerada como Suborno.

O Pagamento de Facilitação e Suborno são considerados crimes de corrupção pela legislação brasileira e, por isso, não são tolerados pela CRVG. Alguns dos cenários que configuram o crime de corrupção são o Pagamento de Facilitação ou Suborno para:

- Agilizar a emissão de permissões, vistos, autorizações, alvarás, contratos ou licenças
- Obter benefícios fiscais;

	POLÍTICA			Página Nº	9/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

- Garantir a omissão de fases ou etapas de procedimentos administrativos;
- Agilizar o processamento de documentos públicos; e
- Obter proteção policial, entrega ou envio de correspondências, fornecimento de água ou energia elétrica ou qualquer outra utilidade pública.

Os exemplos acima não esgotam as situações em que o Pagamento de Facilitação e Suborno configuram ato criminoso, portanto, **é proibido o Pagamento de Facilitação e Suborno em qualquer esfera de nossas relações, mesmo entre entes privados.**

Caso você se encontre em uma situação semelhante e esteja em dúvida sobre a possibilidade de um pagamento solicitado ou proposto constituir um Pagamento de Facilitação ou Suborno, ou se tiver outras dúvidas relacionadas ao tema, consulte imediatamente a área de Compliance.

6.5. Recusa e Devolução de Brindes, Presentes e Hospitalidades

A oferta/promessa de Brindes, Presentes e Hospitalidades, incluindo refeições, viagens e convites para entretenimento acima dos valores ou fora das diretrizes estipuladas nesta Política devem ser **recusados de forma imediata. A recusa deve se dar sempre de forma educada, gentil e justificada pela existência desta Política.**

Caso não seja possível a recusa imediata do Brinde, Presente ou Hospitalidade, refeição ou convite para entretenimento acima dos valores ou fora das diretrizes estipulados por esta Política (ex.: o Brinde, Presente ou Hospitalidade foi entregue na ausência do colaborador, pelos correios, por correspondente, por e-mail), o colaborador deve preencher o reporte apropriado na plataforma de Compliance e junto com o valor ou objeto recebido enviar ao setor de Compliance que coordenará formalmente junto ao seu gestor a devolução do mesmo ao remetente.

Caso o Brinde, Presente ou Hospitalidade não possa ser recusado ou devolvido por algum motivo (ex.: comercial ou cultural) o colaborador deverá preencher o reporte apropriado na plataforma de Compliance e o referido bem/objeto deverá ser encaminhado ao Compliance para que seja objeto de sorteio entre os colaboradores ativos da empresa ou doados a alguma entidade seguindo.

6.6. Violações À Política

O descumprimento desta Política ou de outras normativas internas da CRVG pode resultar na aplicação de medidas disciplinares ou legais aplicáveis.

Ainda que autorizado por um superior, o colaborador não deve praticar nenhuma conduta em

	POLÍTICA			Página Nº	10/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
	Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica	Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

desacordo com esta Política.

A área de Compliance deve ser consultada em qualquer caso de dúvida sobre esta Política, com o assunto “Dúvidas sobre Brindes”, “Dúvidas sobre Presentes” ou “Dúvidas sobre Hospitalidades”.

Antes de concederem Brindes, Presentes ou Hospitalidades e outros benefícios a quaisquer indivíduos, a CRVG aconselha que os colaboradores se questionem:

- O aceite ou a oferta do benefício poderia infringir a Lei, o Código de Conduta da CRVG ou a esta Política?
- Sob a perspectiva do beneficiado, o benefício seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?
- Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação do benefício entregue?
- As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros colaboradores da CRVG que receberam ou ofereceram o benefício?

Caso a resposta seja “sim” a qualquer uma dessas perguntas, é provável que o benefício configure uma vantagem indevida e seja, portanto, proibido pela Política e demais regras internas da CRVG.

6.7. Canal de Ética

A CRVG mantém um Canal de Ética independente, com o objetivo de atuar como fonte receptora de eventuais irregularidades, adversidades e atividades suspeitas contrárias a esta Política ou quaisquer outras diretrizes internas da CRVG.

A plataforma garante reporte confidencial e anônimo, ou seja, preservando a identidade da contraparte que realizar eventuais denúncias.

Toda e qualquer denúncia recebida será avaliada pelos princípios da imparcialidade, confidencialidade e a não retaliação ao denunciante de boa-fé.

O Canal de Ética da CRVG é disponibilizado e divulgado a todos os colaboradores da CRVG e está também disponível ao público em geral por meio de número próprio ou pelo site/email designados para isto.

	POLÍTICA			Página Nº	11/11
	BRINDES PRESENTES E HOSPITALIDADES			Revisão	00
				Data	21/102025
	Elaborado por: Luiz Godoy	Revisado por: Rafael Silveira e Colegiado de diretoria CRV	Aprovado por: Conselho de administração CRV	Documento Nº POL.CRV.14	
Distribuição: Meio eletrônico em pasta publica		Tempo de retenção: 2 anos	Próxima revisão: 21/10/2027		

7. ANEXOS

Não aplicável

8. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Itens Revisados
00	21/10/2025	Emissão Inicial.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Concessionária Rota Verde Goiás em 21/10/2025, entrando em vigor na mesma data de sua aprovação.